DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2770/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8369/2015
PROTOCOLO	: 1587575
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ORD. DE DESPESAS	: ARSENIO MARTINS DOS SANTOS NETO
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 03/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADO	: QUALITY SISTEMA LTDA. - EPP
PROC. LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE ESPECIALIZADO EM GESTÃO PÚBLICA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 114.400,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE ESPECIALIZADO EM GESTÃO PÚBLICA. TERMOS ADITIVOS. REGULARIDADE.

Cuida-se de Contrato Administrativo n.º 03/2015, celebrado entre a **Câmara Municipal de Bodoquena** e ***Quality Sistema Ltda. - EPP***, objetivando a contratação de empresa para locação de Software especializado em Gestão Pública, com valor contratual no montante de R$ 114.400,00 (cento e quatorze mil reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório, Tomada de Preço n.º 001/2015 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 03/2015, foram julgados como regulares, conforme o **Acórdão AC02-1282/2016** (pp. 294-296).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade dos 1º e 2º Termos Aditivos (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª ICE, por meio da sua Análise ANA – 59788/2017 (pp.342/345), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 2074/2018 (p. 346), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** dos Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 03/2015.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se da leitura dos autos que os Órgãos de Apoio corroboraram seus entendimentos pela regularidade dos Termos Aditivos ao contrato.

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos reportados Aditamentos:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	26/02/2016	03/03/2016	28/03/2016	+ 12 meses	**26/02/2017**	309
2° T. Aditivo	24/02/2017	02/03/2017	24/03/2017	+ 12 meses	**26/02/2018**	329

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	26/02/2016	03/03/2016	28/03/2016	117.163,20	**231.563,20**	309
2° T. Aditivo	24/02/2017	02/03/2017	24/03/2017	117.163,20	**348.726,40**	329

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando a manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar os Termos Aditivos regulares e legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1) Pela ***regularidade*** dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 03/2015 **(3ª fase)**, nos termos do Art. 59, I, da LC n.º 160/2012, c/c Art. 120, III, da RN 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no artigo 50 da LC n.º 160/2012.

É a DECISÃO.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 26 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl